

**TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA DA EXECUÇÃO INTEGRAL**  
**DO OBJETO DO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0003433-8**

**PODER CONCEDENTE:** SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*

**CONCESSIONÁRIA:** ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo.

**OBJETO DO TERMO:** RETOMADA DEFINITIVA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018, com as alterações que especifica e regramento do adimplemento dos serviços executados durante o período de execução parcial do Contrato.

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Libero Badaró, 504 – 24º andar, CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Alexandre Modonezi de Andrade, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.606/0001-12, neste ato representada por seus administradores, Senhores Marcelo Souza de Camargo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 17.442.234-9 SSP-SP, no CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 148.259.988-01, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 888, 1º andar, sala 05, Edifício Plantar, Jardim Europa, CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo - SP; e Labib Faour Auad, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 7.388.119 -3 SSP-SP, no CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* do Ministério da Fazenda sob o nº 669.733.928-49, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Jardim Novo Petrópolis, CEP 09770-271, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO:**

- I- A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, em 08 de Março de 2018, decorrente da Concorrência Internacional nº 01/SES/2015;



- II - Que desde a determinação pelo PODER CONCEDENTE em 28 de Março de 2018, em atenção à recomendação da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, no sentido de que a CONCESSIONÁRIA se abstinhasse de executar quaisquer serviços que não estivessem estritamente relacionados à manutenção da rede de iluminação pública, os serviços de manutenção da rede de iluminação pública não sofreram interrupção em sua execução;
- III - A determinação de execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 nos termos determinados pela decisão judicial proferida pelo TJSP – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* com vigência a partir de Abril de 2018, consoante a qual, deveria ser mantida exclusivamente a execução dos serviços de manutenção pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - Que desde a decisão judicial proferida pelo TJSP – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* com vigência a partir de Abril de 2018, os serviços de manutenção da rede de iluminação pública não sofreram interrupção em sua execução;
- V - A decisão monocrática proferida pelo Ministro Presidente do STJ - *Superior Tribunal de Justiça* no âmbito da Suspensão de Segurança nº 3.078-SP que suspendeu os efeitos da decisão judicial proferida pelo TJSP – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* que determinava execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018;
- VI - O estabelecimento do TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 publicado no D.O.M. no dia 23/08/2019, com vigência inicial de 100 (cem) dias, a fim de que neste período fosse realizada a revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, e a partir de tal revisão, a verificação da vantajosidade dos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO para o Município;
- VII - Que o TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 foi prorrogado por 60 (sessenta) dias a partir da data de expiração de seu prazo inicialmente previsto;
- VIII - As conclusões decorrentes do procedimento de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 executado em cumprimento à *Cláusula Nona* do TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, descritas no RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA);

**IX** - As conclusões decorrentes do procedimento de Avaliação Econômica dos serviços prestados durante a execução parcial do objeto do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018, 2018 executado em cumprimento à Cláusula Nona do TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descritas RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA).

**RESOLVEM**, pelo presente instrumento de **TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018**, doravante, para todos efeitos denominado aqui denominado **TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA**, RETOMAR DEFINITIVAMENTE A EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, na Lei Federal nº 11.079/2004 - *Lei Federal de Parcerias Público-Privadas*, na Lei Municipal nº 14.517/2007 - *Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas*, na Lei Municipal nº 13.479/2002, na Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010 da ANEEL - *Agência Nacional de Energia Elétrica* e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.987/1995 - *Lei de Concessões*, na Lei Federal nº 9.074/1995 e na Lei Federal nº 8.666/1993 - *Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos*, assim como nas demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições a seguir transcritas.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente TERMO tem por objeto a RETOMADA DEFINITIVA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018, com as alterações que especifica e o regramento do adimplemento dos serviços executados durante o período de execução parcial do ajuste.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ADIMPLENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes acordam que o PODER CONCEDENTE adimplirá o valor nominal de R\$ 151.373.772,00 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais) devido à CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados durante o período de execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, compreendido entre 08 de março de 2018 e 23 de Agosto de 2019, nos termos determinados no RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com a efetivação do pagamento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONCESSIONÁRIA dá plena, total e irrevogável quitação do pagamento referente aos serviços prestados no período mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA do valor total descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do presente TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterada a redação da subcláusula 17.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: *“17.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido no RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA) autuado junto ao Processo SEI nº 6012.2019/0000493-5, correspondente a R\$ 27.983.552,00 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica retomada a vigência integral nos mesmos termos descritos quando da assinatura do CONTRATO Nº 003/SMSO/2018 em 08 de Março de 2018, de todo o disposto no *ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA* a partir da data de assinatura do presente TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao prazo de vigência inicial do Contrato nº 003/SMSO/2018 descrito em sua subcláusula 6.1 acrescenta-se 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de tal forma que fica alterada a redação da subcláusula 6.1. do Contrato nº 003/SMSO/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: *“6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 21 anos e 05 (cinco) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO emitida pelo PODER CONCEDENTE.”*



**CLÁUSULA OITAVA** – Deverá ser considerada a data de 23 de Agosto de 2019 como data inicial para a contagem dos prazos previstos referentes aos serviços de MANUTENÇÃO previstos no Contrato, assim como deverá ser considerada a mesma data de 23 de Agosto de 2019 como data inicial para a contagem dos prazos previstos nos itens descritos no *ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA*, do Contrato nº 003/SMSO/2018, relativos à execução dos serviços abaixo elencados:

- I - Modernização da Rede;
- II - Eficientização da Rede;
- III - Expansão da Rede de IP;
- IV - Ampliação de Iluminação Especial de Destaque;
- V - Implantação do CCO - *Centro de Controle Operacional* e;
- VI - Atualização do Cadastro da Rede.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA NONA** – A revisão do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 descrita no RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA) passa a ser parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 com a denominação de **ANEXO VI-a**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O PODER CONCEDENTE enviará à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA cópia do RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL ANALÍTICO decorrente do procedimento de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 executado pelo PODER CONCEDENTE em cumprimento à *Cláusula Nona* do TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, para análise de seu teor;

**Parágrafo Único:** imediatamente após o envio à CONCESSIONÁRIA de que trata o *caput* desta cláusula, O RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL ANALÍTICO complementar ao RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL SINTÉTICO (ANEXO ÚNICO deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA) decorrente do procedimento de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 descrito na *Cláusula Nona* do TERMO DE RETOMADA PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018, passará a ser parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 com a denominação de **ANEXO VI-b**.



NT

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA de, após analisar as premissas adotadas, dados, e demais elementos descritos no RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTRATUAL ANALÍTICO citado na CLÁUSULA DÉCIMA deste TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA, inclusive no que diz respeito aos serviços prestados durante o período de execução parcial do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 compreendido entre 08 de Março de 2018 e 23 de Agosto de 2019, proferir os questionamentos que entender pertinentes e necessários à manutenção das condições essenciais do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/SMSO/2018 no que tange, mas não se restringindo à datas-bases estabelecidas e condições do Plano de Negócios apresentado por ocasião da realização da licitação, não renunciando assim a qualquer direito preestabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ficam inalteradas as redações das demais cláusulas do CONTRATO Nº 003/SMSO/2018 não citadas no presente TERMO DE RETOMADA DEFINITIVA.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2020.



**Marcelo Souza de  
Camargo Rodrigues  
CONCESSIONÁRIA**



**Labib Faour Auad  
CONCESSIONÁRIA**



**Alexandre Modonezi de Andrade  
PODER CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**



**NOME:**

**CPF nº**

045.350.178-83

**NOME:**

**CPF nº**